

INTERESSADO: Colégio Modelo Educar

EMENTA: Recredencia o Colégio Modelo Educar, Inep/Censo Escolar nº23275189, instituição pertencente à rede privada de ensino, com sede na Av. Monsenhor Amarílio Rodrigues, Nº 335, bairro Conjunto São Cristóvão, CEP: 60866-290, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2027.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

PROCESSO Nº 30021001495.2024-92

PARECER Nº 672/2024

APROVADO EM: 16/10/2024

I – RELATÓRIO

Tânia Maria de Sousa Barbosa Farias, diretora pedagógica do Colégio Modelo Educar, Inep nº 23275189, instituição localizada nesta capital, por meio do Processo nº 00001495/2492, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do Regimento Escolar.

Da situação legal da instituição

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, mantido pelo Núcleo de Ensino Regular e Técnico Eireli, tem sede na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, 335, bairro Conjunto São Cristóvão, CEP: 60866-290, nesta capital, com Censo Escolar nº 23275189, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.976.667/0001-27.

Foi credenciada pelo Parecer CEE nº 0311/2022, reconhecido até 31 de dezembro de 2024.

Responde pela direção, a professora Tânia Maria de Sousa Barbosa Farias, licenciada em História, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 691; e pela secretaria escolar, Dianasci Normano de Lima, Registro nº 5557. O corpo docente dessa instituição é composto de vinte e seis professores, sendo vinte e um habilitados e cinco autorizados, perfazendo um percentual de 80,76% de professores habilitados na forma da lei.

Da Documentação enviada pelo Sisp e análise

Da documentação apresentada no Sistema de Informatização e Simplificação de processos (Sisp):

- 1) Requerimento;
- 2) CNPJ;
- 3) atestados de salubridade e segurança;
- 4) relação do mobiliário e equipamentos;

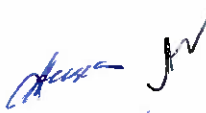
FOR: SF

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314



1/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 672/2024

- 5) relação do material de escrituração escolar;
- 6) comprovantes das habilitações do diretor, secretário e professores;
- 7) fotografias das dependências;
- 8) acervo bibliográfico;
- 9) comprovação da entrega dos últimos Relatórios de Atividades e Censo Escolar;
- 10) Projeto pedagógico; e
- 11) Regimento Escolar.

A instituição funciona e presta serviços educacionais à comunidade, dedicando-se à formação de crianças, jovens e adolescentes.

Possui piscina, quadra de esportes, biblioteca e salas de aula, sala de professores, coordenação, secretaria, diretoria, cantina, quadra de esporte coberta e descoberta, casinha de brinquedo, espaços livres e parquinho de lazer para a educação infantil, sala para balé, sala de serviço de orientação psicológica, e banheiros adequados à faixa etária dos alunos.

O Projeto Pedagógico apresenta contextualização, missão, valores, visão, público-alvo, infraestrutura, estrutura organizacional, administrativa e pedagógica, princípios norteadores, recursos, missão, visão, valores, objetivos gerais e específicos da instituição, organização do ensino e curricular da educação infantil, ensino fundamental e médio; objetivos da educação infantil, ensino fundamental e médio, recuperação paralela e contínua; metodologias e estratégias pedagógicas: de ensino, abordagens pedagógicas, aprendizagens ativa e participativa, avaliação de aprendizagem, critérios de avaliação, registro e acompanhamento, processo de matrícula e transferência, educação inclusiva.

Inclui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como referência fundamental para a definição de princípios pedagógicos, vez que estabelece os princípios norteadores da educação básica no Brasil, que refletem o compromisso com a formação integral dos estudantes. Reconhece que os desafios contemporâneos não se limitam a uma única área do conhecimento, portanto, incentivam a integração de diferentes disciplinas para abordar questões complexas, estimulando a visão holística dos estudantes.

A missão é prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de transformação.

FOR: SF
REV: KB



2/5



Cont./Parecer nº 672/2024

Da leitura dos Instrumentos de Gestão (Projeto Pedagógico e Regimento Escolar) encontra-se devidamente alinhados à legislação vigente.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular e dos cursos de ensino fundamental e médio. O referido documento estabelece as normas que norteiam o funcionamento da instituição, fortalecendo os princípios e concepções explicitadas no Projeto Pedagógico, com as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos procedimentos e diretrizes das ações educacionais, atendendo, satisfatoriamente, as exigências deste CEE.

Após análise da documentação e registros fotográficos, ficou constatado que a instituição oferece condições satisfatórias para ministrar os cursos ofertados, com excelentes instalações físicas.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

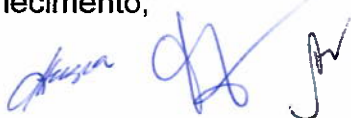
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

O pleito encontra-se amparado pelo art. 230 da Constituição Estadual combinado com a Lei Estadual 17.838/2021 e resoluções do Conselho Nacional e Estadual de Educação e seguintes dispositivos legais que dispõem sobre credenciamento, renovação de reconhecimento dos cursos que oferta. Nesse sentido, os documentos que apresenta relacionados à gestão escolar, curricular e pedagógica, bem como sua infraestrutura básica, seus mobiliários e equipamentos em geral, seus materiais didáticos e demais recursos assegurados para a oferta do serviço educacional, guardam consonância e atendimento com o que preceituam os seguintes dispositivos legais:

- 1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- 2) Resolução CEE nº 395/2005, que estabelece diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- 3) Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

FOR: SF
REV: KB



3/5

Cont./Parecer nº 672/2024

4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

5) Resolução CNE/CP nº 4/2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017.

6) Resolução CEE nº 474/2018, que fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

7) Resolução CEE nº 497/2021, que fixa normas complementares para instituir o documento curricular referencial do Ceará, princípios, direitos e orientações, fundamentado na base nacional comum curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável ao credenciamento do Colégio Modelo Educar, tem sede na Avenida Monsenhor Amarílio Rodrigues, 335, bairro Conjunto São Cristovão, CEP: 60866-290, nesta capital, com Inep/Censo Escolar nº 23275189, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028.

Determina, outrossim, que a instituição cumpra os prazos previstos na legislação, solicitando o credenciamento e a renovação do reconhecimento dos cursos que oferta, 120 dias antes de expirar o prazo.

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Fortaleza para apreciação.



FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 672/2024

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de outubro de 2024.



TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora



MÁRIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

